

LEI Nº 4.768, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos municipais para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica pública, e contém outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se e quando necessário, pagar despesas que seriam pagas com recursos do FUNDEB nas fontes de recursos 118 (Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo exercício na Educação Básica) e 119 (Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica) com Recursos da Fonte 101 (Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação), objetivando preferencialmente no limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do fundo, o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública que estejam em efetivo exercício nas Escolas Municipais e, no limite máximo de 40% (quarenta por cento) o pagamento da remuneração do transporte escolar da educação básica, para fins de complementar ou substituir, conforme a necessidade, o atraso no repasse dos valores do referido Fundo pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a realizar a compensação dos valores para as contas de origem assim que os recursos do FUNDEB forem repostos para o Município, na exata conformidade do disposto na Consulta TCE/MG 1047710.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará, ao Poder Legislativo, comprovante das transferências feitas, durante o exercício financeiro de 2018, da Fonte de recurso 101 (receitas de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação) para fontes de recursos 118 (Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo exercício na Educação Básica) e 119 (Transferência do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 18 de dezembro de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.